



" P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.106/80 =

DISPONDO SÔBRE: Criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA -

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente , decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA - órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do município de Presidente Prudente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONDEMA ficará subordinado diretamente ao Prefeito e terá grau de hierarquia igual ao de Coordenadoria Municipal.

ARTIGO 2º - Para as finalidades desta lei, denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

I - Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade;

II - Crie condições inadequadas para fins domésticos, agro-pecuários, comerciais, industriais e públicos;

III - Ocasione danos à fauna e à flora.

ARTIGO 3º - É expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas, em corpos de água, na atmosfera ou no solo e que



venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo com o artigo 2º.

ARTIGO 4º - O COMDEMA compor-se-á de 9 (nove) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas tríplexes por entidades técnico científicas.

ARTIGO 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, sendo o seu exercício gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

ARTIGO 6º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos, congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, - relativos à defesa do meio ambiente.

ARTIGO 7º - O COMDEMA, cientificado de possível poluição, diligenciará no sentido de sua apuração.

ARTIGO 8º - Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência, e advertindo-o das possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

ARTIGO 9º - O município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios, normas e padrões que se refere esse artigo serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente - (SEMA).

ARTIGO 10 - A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências - relativas à preservação, do meio ambiente.

ARTIGO 11 - Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação, do meio ambiente.

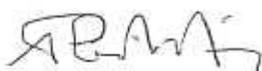


continuação da lei nº 2.106/80

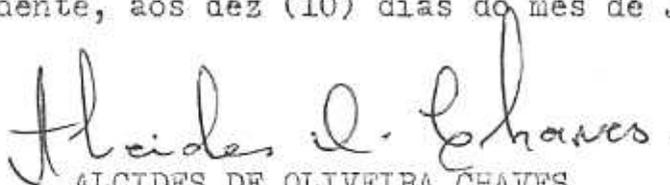
fls. 03

- ARTIGO 12 - A presente lei será regulamentada, por decreto do Prefeito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.
- ARTIGO 13 - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito.
- ARTIGO 14 - Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos adicionais, em época oportuna, para as despesas com a execução da presente lei, se o orçamento vigente não dispuser de dotações próprias.
- ARTIGO 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos dez (10) dias do mês de Junho de 1980.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos dez (10) dias do mês de Junho de 1980.


ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor da D.A.

012ª
PROCURADOR 05 04 80
JORNAL O Imparcial
Elcassimio